



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 041/2025

IMPUGNANTE: LICITA LEX LTDA, pessoa jurídica de direito privado, no CNPJ/MF sob o nº 30.115.210/0001-96, com sede na Rua Professor Roberto Resende Chaves, nº. 10, Sala 01, Parque Industrial, na Cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, CEP nº 86.900- 000, neste ato por sua representante legal LARISSA VIANNA ANDRADE, inscrita no CPF: 103.626.339-83, RG: 12.370.804-0.

IMPUGNADO: DOUTO PREGOEIRO.

I- DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

É assegurado a qualquer pessoa impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Com efeito, observa-se a tempestividade da aviada Impugnação, realizada pela empresa supramencionada, encaminhando-a em tempo hábil.

Neste sentido, é imperioso reconhecer os requisitos de admissibilidade do ato de impugnação, passando-se a apreciar o mérito para decisão dentro do prazo legal, sem efeito suspensivo.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

II- DAS FORMALIDADES LEGAIS

Fundamentação – A impugnante tem o dever de fundamentar sua insatisfação. Não se conhece da impugnação que não apontar defeitos, equívocos ou divergência. A impugnação não se constitui em simples forma de acesso à autoridade superior para que ela exerça o controle interno e revise integralmente os atos praticados pelo agente hierarquicamente subordinado.

In casu, a impugnante apresentou impugnação escrita, de forma a fundamentar suas peças, como a dar o devido suporte ao seu inconformismo.

Pedido de novo prazo – A impugnante tem o encargo de indicar o fim concreto por ele pleiteado. Esse fim deverá ser compatível com o direito aplicável à lesão invocada pela própria impugnante, sob pena de não conhecimento. Assim, não será conhecido a impugnação que visar à concessão de benefício inviável ou não apto a corrigir a lesão ao interesse do particular.

A impugnante manifestou o novo pedido.

Diante disso, está claro que a impugnação preenche todos os requisitos necessários e essenciais para suas admissibilidades, mas se assim não fosse, vigora no Direito Administrativo o poder-dever de a Administração revisar os próprios atos e de sanar, até mesmo de ofício, os defeitos encontrados, mesmo quando uma impugnação é defeituosamente formulado e não preencha os requisitos legais.

No presente caso, a impugnante apresentou a peça escrita impugnante, presente também a fundamentação legal, mesmo que antiga, para sustentar o seu inconformismo, e presente o pedido de nova decisão.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

III- DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

III.I QUANTO AO PRAZO DE ENTREGA

Aduz a impugnante que o prazo de entrega representa um grande desafio logístico, especialmente considerando a distância entre a sua sede, no Norte do Paraná, e a Prefeitura Municipal de Pequi, em Minas Gerais. O tempo reduzido exige planejamento preciso para o despacho imediato da mercadoria, levando em conta variáveis como disponibilidade de transporte, condições rodoviárias e possíveis atrasos operacionais financeira das empresas concorrentes e assegurar a continuidade dos serviços.

Requer a impugnante:

- a) Que seja revisto, retificado e republicado o edital, escoimado dos vícios apontados, e consecutivamente seja oportunizada o prazo de entrega em ao menos 20 dias úteis ou 30 dias corridos.

IV - DA ANÁLISE DA IMPUGNACAO

Reputo atendidos os requisitos de admissibilidade das peças encaminhadas para análise, passando abaixo a analisar seu **MÉRITO**.

Cumpre ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133, de 21 de abril de 2021, que dispõe:



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

Lei 14.133/21 (...) Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Qualquer dilatação no prazo de entrega superior a 10 (dez) dias implicaria na necessidade de garantir espaço adequado para o armazenamento dos produtos, o que não é viável, uma vez que o município não dispõe de áreas apropriadas para tal finalidade.

Ademais, a falta de qualquer material dentro do prazo estipulado poderá ocasionar graves prejuízos ao abastecimento de água, afetando diretamente a população e prejudicando o bom funcionamento dos serviços públicos.

Diante disso, a data estabelecida para a entrega dos materiais será mantida conforme previsto no Edital, de modo a evitar qualquer impacto no fornecimento de água e garantir a continuidade das atividades essenciais no município.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

V - DA DECISÃO

Posto isto, sem nada mais a evocar, conheço da presente impugnação interposto pela empresa **LICITA LEX LTDA**, para no mérito **NEGAO-LHE PROVIMENTO**.

É o Parecer.

Pequi – MG, 17 de fevereiro de 2025.

Hodarlan Gabriel Araujo Gonçalves

Pregoeiro.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com